



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 432/2021/PE

Razão Social: SPA CAROZITA BRITO

Nome Fantasia: SPA CAROZITA BRITO

Endereço: RODOVIA PE 38, S/N

Bairro: NOSSA SENHORA DO Ó

Cidade: Ipojuca - PE

Telefone(s): 818135279319

Diretor Técnico: DANTON CAVALCANTE DE SOUZA - CRM-PE: 13683

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 09/12/2021 - 10:20 a 12:00

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Equipe de Apoio da Fiscalização: Dione Andrade Cordeiro

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Renata Ferreira de Lima e Sônia Maria da Silva

Cargo(s): coordenadora de enfermagem e diretora administrativa

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma solicitação do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Especial atenção deve ser dada à Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19", apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Complexidade: Média complexidade

4. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 4.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 4.2. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 3
- 4.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 3
- 4.4. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

5. RECURSOS HUMANOS

- 5.1. Médicos: 3
- 5.2. Enfermeiros: 2
- 5.3. Farmacêuticos: 1
- 5.4. Fisioterapeutas: 0
- 5.5. Fonoaudiólogos: 0
- 5.6. Nutricionistas: 0
- 5.7. Odontólogos: 1
- 5.8. Psicólogos: 0

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui (solicitado envio ao Cremepe.)
- 6.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 7.2. Pressão arterial: Sim
- 7.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 7.4. Temperatura: Sim
- 7.5. Glicemia capilar: Sim
- 7.6. Oximetria de pulso: Sim
- 7.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 7.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 7.9. 2 cadeiras: Sim
- 7.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 7.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 7.12. Sabonete líquido: Sim
- 7.13. Toalha de papel: Sim
- 7.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 8.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 8.3. Outros: Sim (Protocolo do Ministério da Saúde.)
- 8.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 8.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 8.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 8.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 9.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: **Sim**
(Esporadicamente, pacientes ficam aguardando leito de UTI ou convênio por mais de 24h.)
- 9.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 10.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 10.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 10.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 10.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 10.5. Sala de isolamento: **Não**
- 10.6. Consultório médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.7. Quantos: 2

11. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

11.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 11.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 11.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 11.4. Termômetro clínico: Sim
- 11.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 11.6. Sabonete líquido: Sim
- 11.7. Toalha de papel: Sim
- 11.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 11.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 11.10. Álcool gel: Sim
- 11.11. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 11.12. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

12. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 12.1. 2 macas (leitos): Sim
- 12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.3. Sabonete líquido: Sim
- 12.4. Toalha de papel: Sim
- 12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 12.6. Aspirador de secreções: Sim
- 12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 12.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 12.12. Máscara laríngea: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 12.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 12.14. Água destilada: Sim
- 12.15. Aminofilina: Sim
- 12.16. Amiodarona: Sim
- 12.17. Atropina: Sim
- 12.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 12.19. Cloreto de potássio: Sim
- 12.20. Cloreto de sódio: Sim
- 12.21. Deslanosídeo: Sim
- 12.22. Dexametasona: Sim
- 12.23. Diazepam: Sim
- 12.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 12.25. Dipirona: Sim
- 12.26. Dobutamina: Sim
- 12.27. Dopamina: Sim
- 12.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 12.29. Fenitoína: Sim
- 12.30. Fenobarbital: Sim
- 12.31. Furosemida: Sim
- 12.32. Glicose: Sim
- 12.33. Haloperidol: Sim
- 12.34. Hidrocortisona: Sim
- 12.35. Insulina: Sim
- 12.36. Isossorbida: Sim
- 12.37. Lidocaína: Sim
- 12.38. Midazolan: Sim
- 12.39. Ringer Lactato: Sim
- 12.40. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 12.41. Solução Glicosada: Sim
- 12.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.46. Sondas para aspiração: Sim

13. SALA DE GESSO

- 13.1. Sala de gesso: Sim
- 13.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.3. Lençóis para as macas: Sim
- 13.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 13.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim
- 13.6. Toalhas de papel: Sim
- 13.7. Sabonete líquido: Sim
- 13.8. Lixeiras com pedal: Sim
- 13.9. Luvas descartáveis: Sim
- 13.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 13.11. Material para aparelho gessado: Sim
- 13.12. Serra elétrica: Sim
- 13.13. Gesso: Sim
- 13.14. Tala: Sim
- 13.15. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

14. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 14.1. Sala de raios-x: Sim
- 14.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 14.3. Sala de tomografia: Não
- 14.4. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 14.5. Funcionamento 24 horas: Sim

15. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 15.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 15.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 15.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 15.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 15.7. Pia ou lavabo: Sim
- 15.8. Toalhas de papel: Sim
- 15.9. Sabonete líquido: Sim
- 15.10. Álcool gel: Sim
- 15.11. Realiza curativos: Sim
- 15.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 15.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 15.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 15.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 15.16. Material para anestesia local: Sim
- 15.17. Foco cirúrgico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

16.2. Dipirona: Sim

16.3. Paracetamol: Sim

16.4. Morfina: Sim

16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

16.7. Diazepan: Sim

16.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

16.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

16.15. Ampicilina: Sim

16.16. Cefalotina: Sim

16.17. Ceftriaxona: Sim

16.18. Ciprofloxacino: Sim

16.19. Clindamicina: Sim

16.20. Metronidazol: **Não**

GRUPO ANTICOAGULANTES

16.21. Heparina: Sim

16.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

16.23. Fenobarbital: Sim

16.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

16.25. Carbamazepina: **Não**

16.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

16.27. Bromoprida: Sim

16.28. Metoclopramida: Sim

16.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

16.30. Atropina: Sim

16.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

16.32. Captopril: Sim

16.33. Enalapril: **Não**

16.34. Hidralazina: Sim

16.35. Nifedipina: Sim

16.36. Nitroprussiato de sódio: Sim

16.37. Propranolol: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.38. Atenolol: **Não**
16.39. Metoprolol: Sim
16.40. Anlodipino: **Não**

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 16.41. Cetoprofeno: Sim
16.42. Diclofenaco de sódio: Sim
16.43. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 16.44. Álcool 70%: Sim
16.45. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 16.46. Aminofilina: Sim
16.47. Salbutamol: Sim
16.48. Fenoterol (Berotec): Sim
16.49. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 16.50. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
16.51. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 16.52. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 16.53. Dexametasona: Sim
16.54. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 16.55. Espironolactona (Aldactone): Sim
16.56. Furosemida: Sim
16.57. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.58. Clister glicerinado: Sim
- 16.59. Fleet enema: Sim
- 16.60. Óleo mineral: Sim
- 16.61. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 16.62. Adrenalina: Sim
- 16.63. Dopamina: Sim
- 16.64. Dobutamina: Sim
- 16.65. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 16.66. Insulina NPH: Sim
- 16.67. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 16.68. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 16.69. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 16.70. Água destilada: Sim
- 16.71. Cloreto de potássio: Sim
- 16.72. Cloreto de sódio: Sim
- 16.73. Glicose hipertônica: Sim
- 16.74. Glicose isotônica: Sim
- 16.75. Gluconato de cálcio: Sim
- 16.76. Ringer lactato: Sim
- 16.77. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 16.78. Solução glicosada 5%: Sim
- 16.79. Ocitocina: **Não**

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 16.80. Isossorbida: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO VITAMINAS

16.81. Tiamina (vitamina B1): **Não**

17. CONSTATAÇÕES

Unidade classificada como serviço de pronto atendimento.

Oferece, apenas, urgência 24h com 03 médicos e um dentista.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia, nem internação.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Escala médica e de enfermagem estão completas.

A referência de pediatria e traumatologia é a UPA de Ipojuca e de obstetrícia é a Maternidade Mãe Lídia.

Conta com classificação de risco com um enfermeiro exclusivo. São dois enfermeiros por plantão.

Os 03 médicos de plantão se revezam entre atendimentos de urgência, sala vermelha e transferências.

Não conta com médico exclusivo para sala vermelha. Ressalto a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Não possui médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Pacientes com suspeita de covid utilizam a mesma sala vermelha dos casos não respiratórios.

Fluxo covid não é totalmente separado, paciente com suspeita de covid só é separado após o atendimento médico. Logo os fluxos são compartilhados na recepção, classificação de risco, consultório



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

médico e ainda na sala vermelha. Ressalto a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (atualizada em 25.02.2021), bem como a NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2.2 Garantir, no atendimento presencial de paciente, a realização de triagem clínica, incluindo o reconhecimento precoce de casos suspeitos de COVID-19, e encaminhamento imediato para área separada dos demais pacientes em espera e dos demais serviços; a área deve ser ampla e ventilada, sem ar condicionado, com espaço suficiente para garantir uma distância mínima de dois metros entre as pessoas, e conter suprimentos suficientes de higiene respiratória e das mãos. Enfatizo ainda a RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19 e a RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

O hospital de campanha é anexo ao SPA Carozita Brito. Neste local há um equipe exclusiva composta por um médico, um técnico de enfermagem, um enfermeiro nas 12h diurnas, um maqueiro, um auxiliar de serviços gerais. Equipe médica do hospital de Campanha está incompleta.

Em virtude da diminuição dos atendimentos no hospital de Campanha, nos dias em há médico (05 dias na semana), estes dão suporte ao SPA, logo durante 05 dias na semana o SPA conta com 04 médicos.

Hospital de Campanha com 15 leitos. Sem nenhum internamento de covid há quase um mês. No mês de novembro foi internado apenas um paciente com sintomas respiratórios, porém foi descartado covid.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscara cirúrgica, N95, capote impermeável, macacão tyvek, luvas, gorros, face shield, óculos de proteção, propés.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

Média de atendimento nas 24h é de 150 atendimentos. Não são computados os atendimentos separados por 12h diurnas e noturnas. Importante salientar que o número de atendimento nas 12h diurnas é geralmente maior, necessitando que sejam computados os dados referentes as 12h noturnas e diurnas de forma separada, para que possa ser realizado o dimensionamento correto da equipe médica. Atenção à Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas, bem como a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

Conta com RX 24h no próprio serviço.

Exames de urgência são colhidos no SPA e enviados ao Laboratório Municipal que funciona 24h.

Oferece ainda swab rápido e teste rápido de covid, bem como coleta de RT-PCR, os quais são enviados ao LACEN.

Conta com 03 ambulâncias: 02 básicas e uma USA.

Há check list diário do carrinho de parada e do funcionamento dos equipamentos da sala vermelha.

Na emergência há uma sala para isolamento dos casos suspeitos de covid, porém foi informado que o paciente só é encaminhado a este local após atendimento médico, o qual ocorre no mesmo consultório em que são realizadas as consultas dos casos não respiratório.

18. RECOMENDAÇÕES

18.1. ÁREA DIAGNÓSTICA

18.1.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

18.1.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19. IRREGULARIDADES

19.1. RECURSOS HUMANOS

19.1.1. Nutricionistas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.3. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

19.3.1. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/2014, art. 14

19.4. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

19.4.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

19.5. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

19.5.1. Soro Glico-Fisiológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

19.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

19.6.1. Metronidazol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.2. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.3. Enalapril: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.4. Atenolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.5. Anlodipino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

nº 2048/02

19.6.6. Ocitocina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.6.7. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

19.7. RECURSOS HUMANOS

19.7.1. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

19.7.2. Não possui médico exclusivo para transferência, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

19.8. FLUXO DE ATENDIMENTO DE CASOS COVID

19.8.1. Atualmente o fluxo covid e não covid são compartilhados na recepção, classificação de risco e consultório médico, bem como na sala vermelha: NOTA TÉCNICA CONJUNTA nº15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. Como segue: 2.2 Garantir, no atendimento presencial de paciente, a realização de triagem clínica, incluindo o reconhecimento precoce de casos suspeitos de COVID-19, e encaminhamento imediato para área separada dos demais pacientes em espera e dos demais serviços; a área deve ser ampla e ventilada, sem ar-condicionado, com espaço suficiente para garantir uma distância mínima de dois metros entre as pessoas, e conter suprimentos suficientes de higiene respiratória e das mãos.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Quanto à demanda de urgência, é importante salientar que o número de atendimento nas 12h diurnas é geralmente maior, necessitando que sejam computados os dados referentes as 12h noturnas e diurnas de forma separada, para que possa ser realizado o dimensionamento correto da equipe médica. Atenção à Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas, bem como a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

No tocante ao fluxo de atendimento dos casos suspeitos de covid, faz-se imperativo o isolamento imediato destes pacientes, logo na constatação, esta medida é de fácil implementação, uma vez que o hospital de campanha é um anexo deste serviço e possui equipe exclusiva, embora esteja incompleta.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nome e CRM
- Produção e característica da demanda (atendimentos de urgência dos últimos seis meses)
- Alvará do Corpo de Bombeiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Ipojuca - PE, 09 de dezembro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

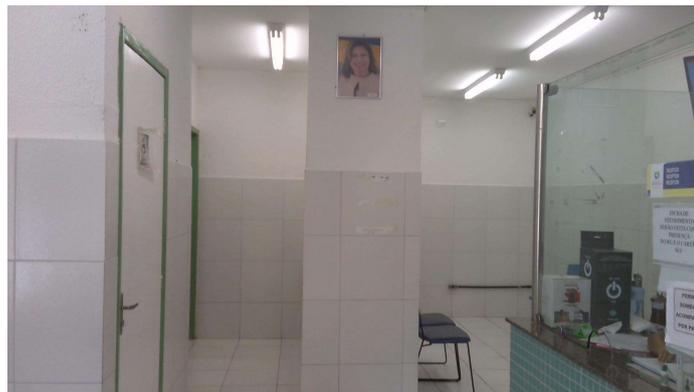


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21. ANEXOS



21.1. Entrada da unidade



21.2. Recepção e sala de espera



21.3. Classificação de risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.4. Consultório médico



21.5. Sala vermelha



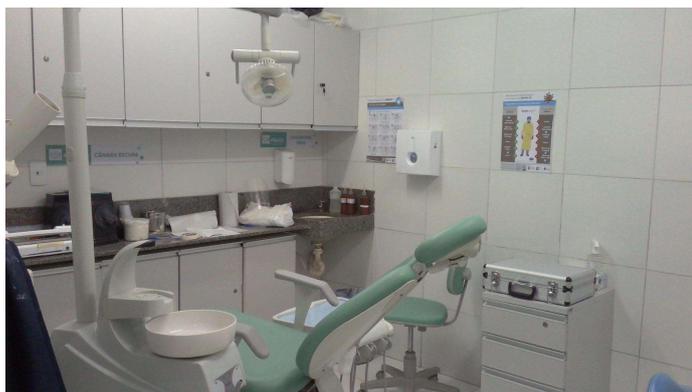
21.6. Laringoscópio e lâminas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.7. Posto de enfermagem



21.8. Consultório odontológico



21.9. Sala de procedimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.10. Corredor das enfermarias covid



21.11. Enfermaria covid



21.12. Posto de enfermagem covid